



RESOLUÇÃO Nº 224, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

Aprova a Assinatura Eletrônica Avançada do Técnico Industrial no Termo de Responsabilidade Técnica – TRT e da outras providencias.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 31, realizada nos dias 25 e 26 de maio de 2023, e

Considerando a necessidade de facilitar a utilização do Termo de Responsabilidade Técnica pelo técnico industrial e sua aceitação em órgãos públicos e privados;

Considerando a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos; e altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;

Considerando o Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública federal e regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

DELIBEROU:

Art. 1º Aprovar a assinatura eletrônica avançada do Técnico Industrial disponível quando da emissão do Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, com validade em interações com a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e com empresas privadas.

Parágrafo único. A assinatura eletrônica avançada do Técnico Industrial disponível quando da emissão do Termo de Responsabilidade Técnica - TRT deverá ter campo específico no Termo de Responsabilidade Técnica informando:

“ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SINCETI do Técnico Industrial XXXX XXXXX, registro SINCETI XXXXXX, na data e hora: DIA/MÊS/ANO, HORA:MINUTOS:SEGUNDOS, com o uso de login e



senha. A autenticidade desse TRT pode ser verificada em www.xxxx.xxx.org ou via QR Code”

Art. 2º A assinatura eletrônica do TRT disponível no SINCETI será da categoria assinatura eletrônica avançada, que considerando o previsto na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 poderá ser utilizada pelo Técnico Industrial quando da emissão do TRT, nas seguintes situações:

I. interações eletrônicas com pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo;

II. celebração de contratos, convênios, acordos, termos e outros instrumentos sinalagmáticos bilaterais ou plurilaterais congêneres;

III. auto cadastro, como usuário particular ou como agente público, para o exercício de atribuições, em sistema informatizado de processo administrativo eletrônico ou de serviços;

IV. declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;

V. envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização.

Art. 3º A existência da assinatura eletrônica avançada no SINCETI não poderá ser invocada como fundamento para a não aceitação de assinaturas realizadas presencialmente ou derivadas de procedimentos presenciais para a identificação do Técnico Industrial.

Art. 4º O Sistema CFT/CRTs adotará mecanismos para prover aos Técnicos Industriais usuários do SINCETI a capacidade de utilizar assinaturas eletrônicas nos TRTs para as interações com entes públicos, respeitado o critério de o Técnico Industrial estar com o registro ativo no SINCETI.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Técnico em Eletrônica SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH
Presidente do CFT